O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034) COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

EL PLAN NACIONAL DE EDUCACIÓN (2024-2034) COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA MEJORAR LA CALIDAD DE LA EDUCACIÓN

THE NATIONAL EDUCATION PLAN (2024-2034) AS A PUBLIC POLICY FOR IMPROVING THE QUALITY OF EDUCATION

Mario Henrique DOLCI[1]
e-mail: mario.dolci@unesp.br

Rosangela S. da Silveira GILENO[2]
e-mail: rosangela.gileno@unesp.br

Como referenciar este artigo:

Dolci, M. H., & Gileno, R. S. S. (2026). O Plano Nacional de Educação (2024-2034) como política pública para a melhoria da qualidade do ensino. *Revista on line de Política e Gestão Educacional*, *30*, e026055. https://doi.org/10.22633/rpge.v30i00.21253

| **Submetido em**: 05/04/2026
| **Revisões requeridas em**: 27/05/2026
| **Aprovado em**: 10/06/2026
| **Publicado em**: 26/06/2026

Editor: Prof. Dr. Sebastião de Souza Lemes
Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

turnitin ARTIGO SUBMETIDO AO SISTEMA DE SIMILARIDADE

[1] Universidade Estadual Paulista (UNESP), Araraquara – São Paulo (SP) – Brasil. Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar.
[2] Universidade Estadual Paulista (UNESP), Araraquara – São Paulo (SP) – Brasil. Docente do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar.

(cc) BY-NC-SA

RESUMO: O presente artigo analisa o Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034 como política pública educacional, examinando sua estrutura a partir das etapas do ciclo de políticas públicas: agenda, formulação, implementação, monitoramento e avaliação. O objetivo consiste em compreender como a construção normativa do plano e seus mecanismos de implementação e acompanhamento podem contribuir para a promoção da qualidade educacional e para a redução das desigualdades no sistema de ensino. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, fundamentada em análise bibliográfica e documental. Os resultados evidenciam que o PNE se constitui como importante instrumento de planejamento educacional, articulando objetivos, metas e estratégias voltados à garantia do direito à educação, à promoção da equidade e à melhoria da qualidade do ensino. Conclui-se que sua efetividade dependerá do compromisso dos entes federativos, da participação social e de processos permanentes de monitoramento e avaliação.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Nacional de Educação. Políticas públicas educacionais. Qualidade da educação. Planejamento educacional. Avaliação.

***RESUMEN**: Este artículo analiza el Plan Nacional de Educación (PNE) 2024-2034 como política pública educativa, examinando su estructura según las etapas del ciclo de políticas públicas: definición de la agenda, formulación, implementación, seguimiento y evaluación. El objetivo es comprender cómo la construcción normativa del plan y sus mecanismos de implementación y seguimiento pueden contribuir a promover la calidad educativa y reducir las desigualdades en el sistema educativo. Se trata de una investigación cualitativa y exploratoria basada en el análisis bibliográfico y documental. Los resultados muestran que el PNE constituye un instrumento importante de planificación educativa, que articula objetivos, metas y estrategias orientadas a garantizar el derecho a la educación, promover la equidad y mejorar la calidad de la enseñanza. Se concluye que su efectividad dependerá del compromiso de las entidades federativas, la participación social y los procesos permanentes de seguimiento y evaluación.*

***PALABRAS CLAVE**: Plan Nacional de Educación. Políticas de educación pública. Calidad de la educación. Planificación educativa. Evaluación.*

***ABSTRACT**: This article analyzes the National Education Plan (PNE) 2024-2034 as an educational public policy, examining its structure based on the stages of the public policy cycle: agenda setting, formulation, implementation, monitoring, and evaluation. The objective is to understand how the normative construction of the plan and its implementation and monitoring mechanisms can contribute to promoting educational quality and reducing inequalities in the education system. This is a qualitative, exploratory research based on bibliographic and documentary analysis. The results show that the PNE constitutes an important instrument of educational planning, articulating objectives, goals, and strategies aimed at guaranteeing the right to education, promoting equity, and improving the quality of teaching. It concludes that its effectiveness will depend on the commitment of the federative entities, social participation, and permanent monitoring and evaluation processes.*

***KEYWORDS**: National Education Plan. Educational public policies. Quality of education. Educational planning. Evaluation.*

(cc) BY-NC-SA

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como foco o Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034. A escolha desse Plano justifica-se pela representatividade e pelo impacto no cenário educacional. O documento visa promover a qualificação do ensino, colocando em evidência dezoito objetivos que perpassam os níveis, as etapas e as modalidades de ensino. Desse modo, o PNE projeta uma educação pautada no princípio da isonomia ao assumir o compromisso com a redução da desigualdade educacional e a universalização da escolaridade.

Nesta perspectiva, o presente estudo busca compreender de que maneira o PNE 2024-2034, como política pública educacional, estrutura-se a partir das etapas de agenda, formulação, implementação e avaliação, e busca responder à seguinte questão de pesquisa: quais contribuições e desafios se colocam para sua efetivação como instrumento para a melhoria da qualidade da educação brasileira?

A partir dessa questão, o objetivo do artigo consiste em analisar o PNE 2024-2034 à luz do ciclo de políticas públicas, buscando compreender como sua construção normativa e seus mecanismos de implementação e monitoramento podem contribuir para a promoção da qualidade educacional e para a redução das desigualdades no sistema de ensino brasileiro.

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e documental analítica. O percurso metodológico fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica concentrou-se em autores do campo das políticas públicas e da análise de implementação de políticas, tais como Souza (2003), Lotta (2019), Hill e Varone (2016), entre outros. A pesquisa documental teve como principal corpus de análise o Projeto de Lei nº 2.614/2024 e o Plano Nacional de Educação (2024-2034), além de documentos normativos correlatos, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os documentos foram analisados a partir das categorias do ciclo de políticas públicas — agenda, formulação, implementação e avaliação —, buscando identificar como essas etapas se materializam na estrutura normativa do novo PNE. A análise foi conduzida por meio de leitura interpretativa dos textos legais e da literatura especializada, estabelecendo relações entre os dispositivos normativos e os referenciais teóricos do campo das políticas públicas educacionais.

Os autores selecionados constituem referências consolidadas nos estudos sobre formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, sendo amplamente citados na

(cc) BY-NC-SA

literatura nacional e internacional. A seleção considerou a pertinência temática e a contribuição teórica para a compreensão do ciclo das políticas públicas.

Os estudos convergem no entendimento de que uma política pública é implementada com vistas à equidade educacional. Em se tratando da área educacional, as políticas públicas visam à promoção de direitos que garantam ao educando o seu desenvolvimento integral e o exercício da cidadania.

Tendo em vista tais considerações apresentadas, o presente trabalho busca sistematizar as etapas de uma política pública na construção do PNE. A agenda é o primeiro momento para mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil, a fim de sugerir temáticas relevantes que possam ser incorporadas à nova legislação. A próxima etapa é a formulação, que focaliza a sistematização da lei para dar corpo ao documento legal. O terceiro momento é a implementação, fase que depende do regime de colaboração da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios para cumprir a lei.

Por fim, encerram-se as etapas com o monitoramento e a avaliação. Nessa perspectiva, avalia-se, durante a vigência da lei, a possibilidade de redirecionar as rotas propostas inicialmente. Também, na etapa final, avaliam-se as conquistas realizadas e as fragilidades presentes. Esse ato avaliativo é crucial para novas tomadas de decisão.

Em sequência, o artigo tece uma correlação entre o PNE e as legislações educacionais que regem os direitos de aprendizagem dos quais os estudantes precisam se apropriar para desenvolverem a criticidade e a cidadania.

Na finalização deste trabalho, as considerações finais apontam a necessidade de o poder público investir em políticas públicas que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes na escolarização. Nessa propositura, o PNE vem ao encontro desse ideário, uma vez que coloca a Educação, na vigência de dez anos — 2024 a 2034 —, em um cenário de conquista de direitos e de avanço na qualidade do processo de ensino e aprendizagem. Também se coloca como necessário um monitoramento do PNE, enquanto política pública, para não perder de vista as intencionalidades dessa lei, que preza o desenvolvimento pleno dos estudantes em seus processos formativos.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA

A priori, serão apresentadas algumas concepções que perpassam o ideário de política pública. Para Mead (1995), a política pública insere-se em um campo de estudo que analisa o

(cc) BY-NC-SA

governo à luz de grandes questões públicas. O autor aponta a relevância que uma política pública deve exercer na sociedade para que, de fato, seja implementada.

Lynn (1980) conceitua política pública como um conjunto de ações governamentais que produzem efeitos específicos. Em diálogo com essa concepção, compreende-se o documento em análise neste artigo — o PNE — como uma legislação que propõe finalidades específicas no bojo de sua escrita. O plano traça dezoito objetivos que versam sobre os níveis, as etapas e as modalidades da Educação Básica. O intuito é apresentar esses objetivos, subjacentes a metas e estratégias, com vistas ao alcance da melhoria da qualidade do ensino. Para isso, presume-se a produção de efeitos específicos que serão avaliados durante a vigência da lei, sobretudo no último ano, momento em que será realizada uma avaliação que irá mensurar o quão efetiva foi a propositura da referida legislação.

Peters (1986) apresenta a concepção de política pública como a soma das atividades do governo que influenciam a vida dos cidadãos. Nessa perspectiva, a concretude de uma política é uma somatória de ações que culminam em sua execução. Essas atividades produzem impactos na vida em sociedade, colocando em destaque os efeitos positivos dos quais os cidadãos usufruirão a partir da vigência de uma política que lhes garanta mais dignidade e direitos no exercício da cidadania.

Dye (1984) delineia política pública como o que o governo escolhe fazer ou não fazer. Esse viés analítico destaca a inércia como uma resposta frente a uma problemática social. Quando as ações governamentais não são envidadas no sentido de surtir efeito sobre uma demanda, essa omissão configura-se como uma escolha que também se caracteriza como política pública. Parece paradoxal essa ideia, já que a escolha de não fazer algo demandado pela população pode parecer uma posição autoritária que desconsidera os anseios da sociedade. Todavia, quando se assume esse perfil, alguns argumentos são defendidos pelo governo, como a falta de recursos financeiros, a necessidade de regulamentação de determinada lei, e atravancamentos burocráticos que precisam ser solucionados e, geralmente, são morosos.

Essas concepções que norteiam as políticas públicas sinalizam a necessidade de transformá-las em ações concretas para a vida em sociedade. Nesse horizonte, encontra-se o documento do PNE como referência de decisão política. O artigo propõe-se a analisar o processo pelo qual essa legislação passou para se tornar uma lei oficial que norteará os processos educativos até o fim de 2034.

Compreender políticas públicas é um exercício de análise temporal e espacial. Observá-las à luz do período em que foram promulgadas é deslocar o olhar para a situação social,

(cc) BY-NC-SA

econômica e política de um dado momento histórico. Além disso, essa compreensão requer visualizar o lugar em que a política pública é implementada, uma vez que, para introduzi-la na sociedade, é fundamental conhecer a localidade em que será implementada, considerando as condições socioeconômicas da população e a cultura local. O PNE é um documento elaborado a cada dez anos. Sua construção é prevista no artigo 214 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades. (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 214)

A legislação supracitada traz em seu bojo o regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios para a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias que conduzam o ensino a um patamar de maior qualidade. O PNE, com vigência de 2024 a 2034, traça dezoito objetivos a serem cumpridos ao longo desse decênio. Cada objetivo trata das etapas, dos níveis e das modalidades da Educação.

O Quadro 1 abaixo traduz essa sistematização:

Quadro 1.
Temáticas dos Objetivos do PNE

Objetivos	**Temáticas**
Objetivo 1	Acesso à Educação Infantil
Objetivo 2	Qualidade da Educação Infantil
Objetivo 3	Alfabetização
Objetivo 4	Acesso, trajetória e conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio
Objetivo 5	Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio
Objetivo 6	Educação Integral em tempo integral
Objetivo 7	Conectividade, educação para as tecnologias e cidadania digital
Objetivo 8	Educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola
Objetivo 9	Educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

(cc) BY-NC-SA

Objetivo 10	Educação de Jovens, Adultos e Idosos
Objetivo 11	Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica
Objetivo 12	Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica
Objetivo 13	Acesso, permanência e conclusão na Graduação
Objetivo 14	Qualidade da Graduação
Objetivo 15	Pós-Graduação stricto sensu
Objetivo 16	Profissionais da Educação Básica
Objetivo 17	Participação social e gestão democrática
Objetivo 18	Financiamento e infraestrutura da Educação Básica

Nota. Elaborado pelo autor.

Subjacentes a cada objetivo, encontram-se as metas e estratégias a serem desenvolvidas para tornar o plano concreto em suas proposituras. Para aproximar o documento da realidade local e atender às demandas específicas de determinada região, duas ações são envidadas. A primeira é a criação de Planos de Educação, conferindo aos municípios, estados e Distrito Federal autonomia para adequar os seus planos aos objetivos gerais do PNE, de modo a atender às especificidades locais:

> Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei. Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação. (Brasil, 2024, p. 2)

A segunda ação é o regime de colaboração, que busca efetivar as disposições da lei realidade no campo educacional:

> Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE. Parágrafo único. Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE. (Brasil, 2024, p. 2)

(cc) BY-NC-SA

A partir desse panorama do PNE, serão analisadas as suas etapas, considerando essa lei como uma política pública que visa à promoção da manutenção e do desenvolvimento do ensino e à democratização da escolarização, reduzindo as desigualdades sociais e a exclusão escolar, características arraigadas no processo educacional brasileiro.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: FASES DE UMA CONSTRUÇÃO

No ciclo das políticas públicas, as etapas de agenda e formulação constituem momentos complementares e interdependentes do ciclo das políticas públicas. A agenda refere-se ao processo por meio do qual determinados problemas sociais passam a ser reconhecidos pelo Estado como prioritários, demandando intervenção governamental (Souza, 2003). A formulação corresponde à construção das alternativas de ação, à definição dos objetivos e à elaboração dos instrumentos normativos que orientarão a implementação da política.

No caso do Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034, a definição da agenda ocorreu principalmente por meio da Conferência Nacional de Educação (CONAE), espaço democrático de participação social que reúne representantes dos diferentes segmentos educacionais, gestores públicos, pesquisadores, estudantes e membros da sociedade civil. As discussões realizadas nesse fórum possibilitaram a identificação dos principais desafios educacionais do país e a construção coletiva de propostas voltadas ao seu enfrentamento.

A partir das contribuições sistematizadas pela CONAE, iniciou-se a fase de formulação da política, conduzida pelo Ministério da Educação por meio do Projeto de Lei n.º 2.614. Nesse processo, as demandas apresentadas pelos diversos atores sociais foram traduzidas em objetivos, metas e estratégias que passaram a compor a estrutura do novo PNE. Uma das principais inovações do plano consiste na reorganização de sua arquitetura normativa. Diferentemente do PNE anterior (2014–2024), estruturado em torno de vinte metas, o documento atual passou a enfatizar dezoito objetivos temáticos, aos quais se vinculam metas e estratégias específicas. Essa alteração evidencia uma tentativa de conferir maior articulação entre os problemas diagnosticados, os resultados esperados e as ações necessárias para sua concretização.

Desse modo, a agenda e a formulação revelam-se etapas fundamentais para compreender a gênese do PNE, uma vez que expressam tanto a incorporação das demandas

(cc) BY-NC-SA

sociais ao debate educacional quanto os processos institucionais que transformam essas demandas em diretrizes oficiais de políticas públicas.

De fato, a agenda e a formulação criam as condições para a implementação e a avaliação do PNE.

A terceira fase do ciclo das políticas públicas corresponde à implementação, momento em que os planos formulados se materializam em ações concretas. Trata-se de uma etapa fortemente dependente da atuação dos burocratas e dos instrumentos de ação estatal, sendo objeto de análises que buscam compreender as diferenças entre o que foi planejado e o que efetivamente foi executado, bem como o papel desempenhado pelos diferentes agentes envolvidos nesse processo de transformação das políticas públicas (Hill & Varone, 2016).

No caso do Plano Nacional de Educação (PNE), cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em regime de colaboração, promover sua implementação de modo a viabilizar a concretização dos objetivos estabelecidos. Para tanto, os entes federativos possuem autonomia para adequar seus respectivos planos às diretrizes nacionais, considerando as especificidades e as necessidades locais. Esse regime de colaboração está diretamente relacionado ao conceito de objetivos previsto na legislação:

> Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:
> II – Objetivos – mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas. (Brasil, 2024, p. 1)

Dessa forma, a implementação do PNE busca promover transformações concretas na realidade educacional brasileira, exigindo mecanismos capazes de acompanhar e mensurar o desenvolvimento das ações previstas. Nesse sentido, o monitoramento e a avaliação assumem papel estratégico, não apenas como instrumentos de verificação dos resultados alcançados, mas também como elementos constitutivos da própria implementação.

A fase de avaliação das políticas públicas corresponde ao momento em que os resultados são analisados e mensurados. Segundo Lotta (2019), os estudos sobre essa etapa procuram compreender os instrumentos avaliativos empregados, os resultados alcançados em termos de eficiência, eficácia e efetividade, os atores envolvidos e os mecanismos de retroalimentação das políticas públicas. No entanto, no âmbito do PNE, a avaliação não se restringe a um

(cc) BY-NC-SA

procedimento realizado ao final da vigência do plano. Pelo contrário, ela constitui uma diretriz permanente:

> Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034:
> IX – a integração do monitoramento e da avaliação aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais. (Brasil, 2024, p. 1)

Essa diretriz evidencia que a avaliação deve acompanhar continuamente os processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais, possibilitando ajustes e redirecionamentos sempre que necessário. Trata-se, portanto, de uma perspectiva formativa, voltada ao aperfeiçoamento permanente das ações educacionais e à melhoria da qualidade da educação.

A governança do monitoramento e da avaliação do PNE é coordenada pelo Ministério da Educação, mas envolve a participação de diferentes instâncias institucionais e da sociedade civil. Conforme previsto no artigo 8º da Lei, participam desse processo o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação (CNE), as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e o Fórum Nacional de Educação (FNE). Entre esses organismos, destaca-se o FNE, responsável por acompanhar a execução das metas do Plano e promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais, fortalecendo a participação social e o controle democrático.

Outro importante instrumento de acompanhamento é o trabalho desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), responsável pelo monitoramento bienal das metas do PNE e pela publicação periódica dos indicadores de alcance dos objetivos estabelecidos. Complementarmente, o Ministério da Educação utiliza sistemas nacionais de avaliação, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que fornecem indicadores fundamentais para o acompanhamento da qualidade da educação e para o cumprimento das metas previstas na legislação.

Por fim, a avaliação sistemática da implementação e dos resultados parciais do PNE, realizada pelo Ministério da Educação nos anos que antecedem o encerramento de sua vigência, constitui elemento fundamental para subsidiar a elaboração do plano subsequente. Assim, implementação, monitoramento e avaliação configuram processos indissociáveis, cuja

(cc) BY-NC-SA

articulação permite acompanhar o cumprimento das metas, corrigir rumos e aperfeiçoar as políticas educacionais, contribuindo para que o PNE responda de forma mais efetiva às demandas e aos desafios da educação brasileira contemporânea.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO À LUZ DAS LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS

A educação constitui um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo compreendida como responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade. Ao estabelecer que a educação deve promover o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, a Carta Magna atribui à escola um papel que transcende a mera transmissão de conhecimentos, conferindo-lhe a responsabilidade de contribuir para a formação integral dos sujeitos (Brasil, 1988).

Nessa perspectiva, a garantia do direito à educação não se limita ao acesso à escola, mas envolve também condições efetivas de permanência, aprendizagem e desenvolvimento humano. Trata-se de um compromisso ético, social e político que exige a construção de práticas educativas capazes de atender à diversidade dos estudantes e promover a inclusão, a equidade e a justiça social.

Essa compreensão encontra respaldo na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que concebe a Educação Básica como um processo voltado ao desenvolvimento integral dos estudantes. O documento reconhece que a formação humana envolve dimensões cognitivas, sociais, emocionais, culturais e éticas, superando visões reducionistas da aprendizagem e reafirmando a necessidade de uma educação comprometida com o respeito às diferenças, à diversidade e aos direitos humanos (Brasil, 2018).

Em consonância com esses princípios, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034 estabelece diretrizes e objetivos voltados à consolidação de uma política educacional democrática e inclusiva. Entre seus propósitos, destacam-se a garantia do direito à educação, a superação das desigualdades educacionais, a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação. Tais objetivos evidenciam o compromisso do plano com a ampliação das oportunidades educacionais e com a promoção de condições que favoreçam o desenvolvimento pleno dos estudantes.

A busca pela qualidade da educação, prevista no PNE, está diretamente associada à concepção de educação integral. Nesse contexto, a ampliação das oportunidades educativas

(cc) BY-NC-SA

demanda práticas pedagógicas que articulem diferentes dimensões do desenvolvimento humano e favoreçam a construção de aprendizagens significativas. Assim, a formação escolar deixa de estar centrada exclusivamente na aquisição de conteúdos curriculares e passa a considerar aspectos relacionados à cidadania, à convivência social, à cultura, ao trabalho e à participação democrática.

Tal entendimento é reforçado pelas metas e estratégias voltadas à expansão da educação integral na rede pública. Ao propor a ampliação da jornada escolar e a diversificação das experiências formativas, o PNE busca criar condições para que os estudantes tenham acesso a atividades acadêmicas, culturais, esportivas e recreativas capazes de contribuir para seu desenvolvimento integral. Nessa perspectiva, o tempo ampliado na escola não representa apenas um aumento da carga horária, mas a possibilidade de enriquecimento dos processos educativos e de ampliação das oportunidades de aprendizagem.

A efetivação dessas propostas está intimamente relacionada aos princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A legislação reafirma a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação e a garantia de padrões de qualidade do ensino. Esses princípios dialogam diretamente com os objetivos do PNE ao reconhecerem que a democratização da educação exige não apenas a ampliação das matrículas, mas também a criação de condições que assegurem trajetórias escolares bem-sucedidas para todos os estudantes (Brasil, 1996).

Nesse sentido, a ampliação da educação integral pressupõe o enfrentamento das desigualdades sociais e educacionais que historicamente limitam o acesso de parcela significativa da população aos direitos educacionais. O próprio PNE estabelece como prioridade a redução das desigualdades e a promoção da inclusão, reconhecendo que a garantia da conclusão da educação básica na idade adequada depende da implementação de políticas públicas capazes de atender às diferentes realidades sociais e culturais dos estudantes.

Diante desse cenário, a escola é chamada a desenvolver práticas pedagógicas mais flexíveis, participativas e contextualizadas. A centralidade do estudante no processo educativo exige a valorização de seus conhecimentos prévios, de seus interesses e de suas experiências socioculturais. Consequentemente, a organização do trabalho pedagógico demanda novas formas de gestão do tempo, do espaço e das práticas pedagógicas, favorecendo processos de aprendizagem mais significativos e inclusivos.

(cc) BY-NC-SA

A concretização desses objetivos também requer investimentos permanentes na formação e valorização dos profissionais da educação. O PNE reconhece que a qualidade do ensino está diretamente relacionada às condições de trabalho e à qualificação docente, razão pela qual estabelece metas voltadas ao fortalecimento da formação inicial e continuada dos educadores. A formação continuada, nesse contexto, deve ser compreendida como uma política pública permanente, capaz de oferecer subsídios teóricos e metodológicos para que os professores enfrentem os desafios contemporâneos da educação e desenvolvam práticas alinhadas aos princípios da formação integral.

A importância atribuída à formação humana integral também está presente na própria concepção de educação estabelecida pela LDB. Ao reconhecer que os processos formativos ocorrem em diferentes espaços sociais — na família, no trabalho, nas instituições educativas, nos movimentos sociais e nas manifestações culturais —, a legislação amplia o entendimento sobre a aprendizagem e reforça a necessidade de uma educação que considere a complexidade das experiências humanas.

Essa perspectiva é igualmente reafirmada pela BNCC ao destacar competências relacionadas à empatia, ao diálogo, à cooperação, ao respeito à diversidade e à promoção dos direitos humanos. Tais competências evidenciam que a formação integral envolve não apenas a apropriação de conhecimentos acadêmicos, mas também o desenvolvimento de atitudes, valores e habilidades indispensáveis à convivência democrática e à participação cidadã.

Por fim, a defesa da educação integral encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura às crianças e aos adolescentes condições para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Dessa forma, a promoção de oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento pleno dos estudantes não constitui apenas um objetivo das políticas educacionais contemporâneas, mas também a materialização de um direito fundamental garantido pela legislação brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar o Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034 como política pública educacional, examinando seu processo de construção e seus principais fundamentos normativos à luz do ciclo das políticas públicas. A partir da análise bibliográfica e documental realizada, foi possível compreender as etapas de formulação dessa política, bem

(cc) BY-NC-SA

como identificar seus objetivos, diretrizes e estratégias destinados à promoção da qualidade da educação, à redução das desigualdades educacionais e à garantia do direito à educação.

Os resultados evidenciam que o PNE se constitui como um importante instrumento de planejamento das ações educacionais no país, orientando a atuação dos entes federativos e estabelecendo compromissos voltados ao fortalecimento da educação pública. Além disso, o plano reafirma princípios presentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando a concepção de educação como direito social fundamental e condição indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

A análise também permitiu compreender que a efetividade do Plano Nacional de Educação depende não apenas da definição de metas e estratégias, mas igualmente da capacidade dos sistemas de ensino de implementá-las, monitorá-las e avaliá-las de forma contínua ao longo de sua vigência. Nesse sentido, o acompanhamento sistemático das ações previstas no plano constitui condição essencial para que seus objetivos produzam impactos concretos na realidade educacional brasileira.

Este estudo apresenta limitações inerentes ao seu delineamento metodológico. Por tratar-se de uma pesquisa bibliográfica e documental desenvolvida no início da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034, não foi possível analisar empiricamente os resultados de sua implementação. Além disso, as reflexões apresentadas concentraram-se na dimensão normativa e institucional do plano, não contemplando investigações empíricas junto aos sistemas de ensino responsáveis por sua execução.

Dessa forma, pesquisas futuras poderão ampliar a compreensão sobre os efeitos concretos do PNE por meio de estudos empíricos que acompanhem o desenvolvimento de suas metas e estratégias ao longo do período de vigência. Investigações voltadas à análise da implementação das políticas educacionais nos diferentes contextos estaduais e municipais poderão contribuir para a identificação dos desafios, potencialidades e impactos do plano sobre a qualidade da educação e sobre a garantia do direito à aprendizagem.

Conclui-se, portanto, que o Plano Nacional de Educação representa um importante marco para o planejamento das políticas educacionais brasileiras. Contudo, sua efetividade dependerá do compromisso político e institucional dos diferentes entes federativos, da participação da sociedade civil e da existência de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação que assegurem a concretização dos objetivos propostos para o decênio 2024–2034.

(cc) BY-NC-SA

REFERÊNCIAS

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. (1996). *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Brasil. (2018). *Base nacional comum curricular*. Ministério da Educação. http://basenacionalcomum.mec.gov.br/

Brasil. (2024). *Lei nº 14.934, de 31 de julho de 2024: Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024–2034*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14934.htm

Dye, T. R. (1984). *Understanding public policy* (5th ed.). Prentice-Hall.

Hill, M. J., & Varone, F. (2016). *The public policy process* (7th ed.). Routledge.

Lotta, G. (2019). *Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil*. Escola Nacional de Administração Pública.

Lynn, L. E., Jr. (1980). *Designing public policy: A casebook on the role of policy analysis*. Goodyear Publishing Company.

Mead, L. M. (1995). Public policy: Vision, potential, limits. *Policy Currents (Newsletter of the Public Policy Section, APSA), 5*(1), 1–4.

Peters, B. G. (1986). *American public policy*. Chatham House.

Souza, C. (2003). "Estado do campo" da pesquisa em políticas públicas no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais, 18*(51). https://doi.org/10.1590/S0102-69092003000100009

(cc) BY-NC-SA

CRediT Author Statement

- **Reconhecimentos**: Gostaria de agradecer ao apoio recebido pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar.
- **Financiamento**: Não.
- **Conflitos de interesse**: Não.
- **Aprovação ética**: Não houve pesquisa envolvendo seres humanos.
- **Disponibilidade de dados e material**:
- **Contribuições dos autores**: Trabalho redigido pelo primeiro autor sob orientação e revisão de texto da segunda autora.

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação
Revisão, formatação, normalização e tradução

(cc) BY-NC-SA